



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

LEI Nº. 986, de 12 de Agosto de 2011.

“Dispõe sobre a ampliação da licença maternidade para mães de recém-nascidos prematuros visando permitir a gestação “extra-uterina” no município de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º A licença maternidade de mães de recém nascidos pré-termo (com menos de 37 semanas) será acrescida do número de semanas equivalente à diferença entre o nascimento a termo (37 semanas) e a idade gestacional do recém nascido.

Art. 2º Deve ser permitido que a mãe acompanhe o filho durante o período de internação necessária para o desenvolvimento do recém nascido.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Andradina MS, 12 de agosto de 2011.

José Gilberto Garcia

PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO
No **DIÁRIOS**
Edição nº 4663
Data 16 / 08 / 11